

CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA E A EMPRESA E. M. DOS S. BASTOS ME.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: E. M. DOS S. BASTOS ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.953.821/0001-21, Inscrição Estadual: 15.322.419-3, situada na Rua Barão de Mamoré, 739, Bairro: Guamá, CEP: 66.073-070, Belém/PA, E-mail: pointgas@gmail.com, Telefone: (91) 3249-5163, (91) 98044-1214, (91) 98969-7777, neste ato representada pela Sra. **EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS**, brasileira, portadora do RG: 4467876 PC/PA e do CPF: 781.544.212-91.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica nº 002/2020, PAE nº 2020/60445 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual constitui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 002/2020 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 315/2020 - PRO, datado em 09/06/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), sem vasilhame. Objetivando atender as necessidades da Sede desta Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), conforme discriminado na tabela abaixo:

Descrição mínima	Quantidade mensal	Quantidade anual
Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg. (Reposição do gás de Cozinha vasilhame não incluso).	02 (dois)	24 (vinte e quatro)

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 O Objeto deste Contrato será entregue à Gerência Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará. Cito, Avenida Magalhães Barata, 1234 – São Brás – BelémPará –CEP: 66.060281 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5877.

6.2 O prazo para o primeiro abastecimento de gás serão contados a partir da assinatura e publicação do contrato, e mediante solicitação desta JUCEPA.

6.3 O fornecimento para substituição do botijão, vazios por outro cheio, será parcelado, ou seja, conforme as necessidades desta JUCEPA, sendo que o prazo de entrega será de até 02 (duas) horas, contados do recebimento da requisição.

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação da quantidade, qualidade, preços, e encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; conforme as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal para pagamento.

6.4 O botijão vazio será fornecido por esta Junta Comercial do Estado do Pará.

6.5 A Gerência de Apoio Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará terá de dois (02) dias úteis, a contar da data de entrega provisória, para verificar e testar os produtos de acordo com este Contrato e atestar a nota para posterior Recebimento definitivo e conseqüentemente pagamento pela Gerência de Finanças e Contabilidade (GFC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das

obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A Junta Comercial do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 A CONTRATADA tem até duas (02) horas, a contar da data da solicitação realizada pela Gerência de Apoio Administrativo (ordem de compra, nota de empenho, autorização de fornecimento), no endereço estipulado, junto à copa. O(s) Gás serão recebidos em caráter provisório para verificação dos produtos conforme o Termo de Referência. O aceite definitivo deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento provisório.

8.1.2 A CONTRATADA é obrigada dispor entregador e um transporte adequado à realização dos trabalhos.

8.1.3 Responsabiliza-se integralmente pelo(s) serviço(s) contratados nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a escolha e o preparo do(s) funcionário(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), encaminhado elementos com boa conduta e devidamente identificado(s) com crachá(s) quando realizar a entrega do objeto nas dependências desta JUCEPA.

8.1.4 A Contratada deverá reparar ou corrigir o objeto do contrato que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes a execução do serviço.

8.1.5 Responsabiliza-se a entregar o objeto (botijão) que será trocado em perfeitas condições sem amassado(s), acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.6 Responsabiliza-se cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

8.1.7 Responsabiliza-se com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus para esta JUCEPA.

8.1.8 Na hipótese de alguma anomalia (botijão) a CONTRATADA deverá reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02(duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente por esta JUCEPA.

8.1.9 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.1.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta JUCEPA

8.1.11 A CONTRATADA fornecerá todos os meios de comunicação necessário para o contato direto com o representante(s) legal(is) da empresa, como telefone(s), fax e e-mail.

8.1.12 Comunicar esta JUCEPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e aplicação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.13 Responsabiliza-se integralmente por danos e vícios decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº9.078 de 1990) em consonância com a Lei nº8.666 de 1993. 5.14 A Contratada deverá apresentar todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei, assim como o Certificado de Registro Cadastral regular junto à SEAD.

8.2 São obrigações da DA CONTRATANTE

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências no momento da execução.

8.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

8.2.3 Proporcionar o acesso nas dependências desta JUCEPA com todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Junta Comercial do Estado do Pará, conforme a Lei n°. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.3. Informar à área competente da Junta Comercial do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Junta Comercial do Estado do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta-corrente onde será creditado o pagamento. A Conta-corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008.

10.2. Será susado o pagamento do objeto, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da **Área de Administração– ADM** ou servidor devidamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **JUCEPA** vigente para o exercício de 2020 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza de Despesa:: 339030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0261 (Recursos da Adm Indireta – recursos próprios).

PI: 4120008338C.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O preço total estimado para aquisição do material contratado é de **R\$ 2.519,76 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n°. 8.666/1993, desde que haja interesse da desta Junta Comercial do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1 No interesse da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº. 8.666/1993;

15.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.2. **CONTRATANTE:** Av. Magalhães Barata nº. 1234, São Brás – Belém-PA, CEP 66.060-281, Belém-PA;

20.3. **CONTRATADA:** Rua Barão de Mamoré, 739, Bairro: Guamá, CEP: 66.073-070, Belém/PA.

20.4. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Belém, ____ de _____ de 2020.

CILENE MOREIRA | Assinado de forma digital por CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
SABINO DE OLIVEIRA | Dados: 2020.06.17 00:20:12 -03'00'

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT
Presidente da JUCEPA

EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS:781 54421291

Assinado digitalmente por EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS:78154421291
DN: cn=EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS, o=ICP-Brasil, ou=AR PROTEGE
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2020-06-11 17:54:03:00

EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS
E. M. DOS S. BASTOS